PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2021

"Garante prioridade na transferência institucional da rede pública e particular de ensino para filhos e dependentes legais de mulheres vítimas de violência doméstica no município de Manacapuru e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei**.**

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecido que mulheres em situação de violência doméstica terão prioridade nas transferências institucionais da rede pública e particular de ensino, para matricular seus dependentes em instituição de educação mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 2º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos obedecendo o disposto no art. 1º desta lei, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

Art. 3º Determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de Março de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Plano Nacional de Políticas para Mulheres – 2005, trouxe as diretrizes de políticas públicas nas questões de gênero, e em consonância com os demais instrumentos legais, a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, veio para garantir o cumprimento às convenções internacionais de direitos humanos e regulamentar o direito das mulheres a uma vida sem violência.

Posteriormente, em 2019, a Lei 13.882 sancionada pelo Presidente da República alterou a Lei Maria da Penha, assegurando os direitos das mulheres em situação de violência doméstica, porém, precisamos garantir esses direitos, em nosso município, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei federal, dando absoluta prioridade às mulheres tidas nessas condições, conforme esta lei solicita.

Em sua grande maioria, as mulheres vítimas de violência doméstica saem de seu bairro, cidade ou região, buscando se manter distante do agressor e deixarem de estar em situação de risco. Com isso, as crianças acabam perdendo a vaga na escola onde estão matriculadas, ficando sujeitas inclusive a perda do ano letivo.

Na atual conjuntura da nossa sociedade, muito se tem discutido a respeito dos direitos dessas mulheres e cabe ao Poder Público diminuir as barreiras enfrentadas por elas e dar auxílio num momento como esse implementando com efetividade essas ações no intuito de minimizar as dificuldades suportadas por elas.

Enquanto em situação de violência, as mulheres percebem-se limitadas em diversos de seus direitos e, por ser a violência de gênero um problema multidimensional e complexo, deve ser combatida e tratada com políticas públicas adequadas, contando com a utilização de todo aparato estatal adequado para tanto.

Neste sentido, o presente projeto se apresenta como um dos instrumentos necessários para efetivação desses direitos para essas mulheres, de forma que, faz cessar – ainda que temporariamente – a violência ou ameaça à sua vida, e ainda, garantindo quando necessário o direito do seu depende ser matriculado como um excedente aguardando o surgimento posterior de nova vaga. Isso significa que a escola não poderá recusar a matrícula, quando estiverem presentes as condições que permitam identificar a situação da mãe como vítima de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 10 de Março de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO

Vereador

Presidente do PSC Manacapuru